



Of. N.º 406/58-PMS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pirassununga, 4 de Julho de 1958.

Exmo. Sr.  
Assef Jorge Assef  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Promovendo a devolução do processo incluso, cabe-me informar a V. Excia. que está em andamento na Caixa Econômica do Estado um empréstimo da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para construção da futura Estação Rodoviária desta cidade.

*Adm. Municipal  
de Pirassununga  
12/8/58*

*Arquivado-se  
conforme Resoluções 59  
de 21/2/60.*

Saudações atenciosas

Alzira Bozzi

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº

Ao projeto de lei 5/52

Substitua-se a redação do art. 8 para o seguinte:

"Art. 8)-Extinta ou dissolvida a atividade comercial beneficiada por esta lei antes de decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da data da cessão, a área de terreno a ela cedida reverterá ao patrimônio municipal".

Sala das sessões, 9 de Maio de 1958

Messias Xavier de Souza

*Informar  
e providenciar  
13 milhões com a  
do Estado para  
contra do se  
informar  
um importante  
a Banco de  
comitê  
na*



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 72/52

Pirassununga, 13 de março de 1952

Exmo. Sr.

Vereador Paulo Soares de Araujo

DD. Presidente da Comissão de Finanças

NESTA

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para estudos dessa abalizada Comissão, os seguintes documentos:- 1. requerimento da Câmara Municipal de Marília; ofício 215/52 do Executivo contendo demonstração fornecida pela Empresa Telefonica local, disciplinando a aplicação do aumento das tarifas telefônicas autorizada pela lei 147 - e - o projeto de lei nº 5/52, de autoria do vereador Felipe Malaman, apresentado em sessão de 11 do corrente.

Renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

*Felipe Malaman*  
(Felipe Malaman)

Presidente em Exercício

oaf.



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 4/52

Após estudar o projeto de lei nº 5/52, de autoria do vereador Felipe Malaman, que autoriza a Municipalidade a dar concessão, mediante concorrência pública, à pessoa física ou jurídica que se dispuser a construir uma Estação Rodoviária na cidade, esta Comissão de Finanças opina favoravelmente à proposição.

\*

Sala das Comissões, 1º de abril de 1952

Paulo Soares de Araujo  
(Paulo Soares de Araujo)  
Presidente

Gaspar Fiore  
(Gaspar Fiore)  
Relator

Clóvis Arruda  
(Clóvis Arruda)  
Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º .....

PROJETO DE LEI

N.º 5/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar concessão, mediante concorrência pública, à pessoa física ou jurídica que se dispuser a construir, nesta cidade, uma estação rodoviária.

Artº 2º)- A Concessão para exploração será concedida pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, satisfeitas as exigências da presente lei.

Artº 3º) - A construção será feita em área de terreno determinada pela Prefeitura Municipal, que a adquirirá, se necessário, mediante declaração de utilidade pública, e obedecerá as especificações constantes da planta e memorial descritivo que forem elaborados.

§ Único)- Na hipótese de ter a Prefeitura que adquirir o terreno, correrá por conta do proponente que tiver a proposta aceita, o valor da aquisição, a ser pago no ato da escritura de concessão.

Artº 4º)- Das propostas que forem apresentadas, deverá constar, obrigatoriamente, o prazo para início e conclusão das obras, a ser contado da data da assinatura do contrato de concessão.

§ Único) Em hipótese alguma o prazo de conclusão será superior a 15 (quinze) meses.

Artº 5º)-Ficará a cargo exclusivo do concessionário, o financiamento da construção e demais serviços complementares, inclusive os relacionados com a elaboração do projeto e com as exigências da legislação da Previdência Social.

Artº 6º)- O concessionário ficará isento de todos os impostos que incidirem sobre o imóvel e as atividades resultan-



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º .....

tes das dependências anexas à Estação Rodoviária, tais como bar, restaurante, banca de jornais e revistas, venda de cigarros, engraxates, bomba de gasolina e outras que forem autorizadas pela Prefeitura, a requerimento do interessado.

§ Único)- Mediante prévia autorização da Prefeitura, poderá o concessionário sub-locar qualquer das dependências da Estação Rodoviária, para exploração, por outrem, de alguma das atividades mencionadas neste artigo.

Artº 7º)- A Prefeitura determinará medidas no sentido de ser obrigatória a parada de estacionamento dos veículos de transportes coletivo que transitam pela cidade, em linhas regulares, na Estação Rodoviária, com conhecimento do Departamento do Serviço de Trânsito do Estado.

Artº 8º)- Findo o prazo da concessão estabelecido no artigo 2º, a Estação Rodoviária e suas dependências passarão para o Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

§ Único) O concessionário se obrigará à conservação do imóvel durante o prazo total da concessão, assim como a sua higienização anual, como sejam calação, limpeza e reparos que se fizerem necessários, a juízo da Prefeitura Municipal.

Artº 9º)- A Concessão de que trata o artº 1º será celebrada por contrato, do qual a presente lei será parte integrante.

Artº 10º)- Poderá o concessionário, em qualquer tempo, transferir a terceiros os direitos de concessão, com o consentimento da Prefeitura, prevalecendo porem o prazo primitivo da concessão, que será sempre contado da data da inauguração dos serviços.

Artº 11º)- Seis meses antes da reversão a que se refere o artº 8º, a Prefeitura fará vistoriar o imóvel, ficando o concessionário obrigado a atender as exigências que lhe forem apresentadas, relativas à boa conservação do conjunto, no ato da sua entrega.

Artº 12º) O inadimplemento de qualquer obrigação a ser assumida pelo concessionário, sujeita-lo-á ao pagamento da multa de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por infração, aplicada pela Prefeitura.



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º.....

§ Único) - A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo, não impedirá que a Prefeitura promova contra o concessionário as medidas administrativas ou judiciais que o caso comportar, notadamente as referentes a perdas e danos.

Artº 13º) - Findo o prazo da concessão estipulado no artº 2º, a Prefeitura pôde em concorrência, no todo ou parte, a exploração da estação rodoviária, dando preferência, em igualdade de condições, ao ex-concessionário.

Artº 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pizassununga, 11 de março de 1952

Felippe Malaman  
(Felippe Malaman)

*Proposta para a abertura de uma linha de ônibus para o bairro dos Ximenes*

*Atestado de assinatura do Sr. João de Deus*

*Atestado por meio do qual se declara que o Sr. João de Deus, em nome do Sr. João de Deus, assinou o presente documento em 10/6/52 para a abertura de uma linha de ônibus para o bairro dos Ximenes*

*Atestado por meio do qual se declara que o Sr. João de Deus, em nome do Sr. João de Deus, assinou o presente documento em 13/5/52 para a abertura de uma linha de ônibus para o bairro dos Ximenes*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 23/54

Pirassununga, 6 de Março de 1954

Exmo. Sr.  
Presidente da Comissão de Urbanismo  
NESTA

A fim de ser reexaminado por essa Comissão de Urbanismo, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei 5/52, do vereador Felipe Malaman, que dá concessão a particulares que queiram construir uma Estação Rodoviária na cidade.

Atenciosamente

Moacyr Cappello

1º Secretário





Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

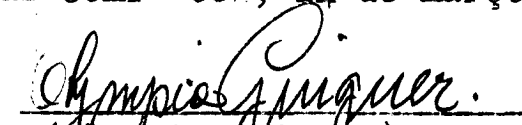
OFÍCIO N.º.....

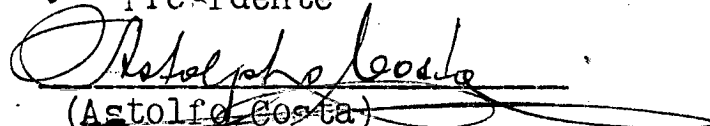
PARECER 11/52

Após submeter a estudos o projeto de lei 5/52, de autoria do nobre vereador Felipe Malaman, apresentado a esta Casa em sessão de 11 do corrente, que autoriza a Prefeitura a dar concessão, mediante concorrência pública, à pessoa física ou jurídica que se dispuser a construir nesta cidade uma Estação Rodoviária, esta Comissão de Assistência Social dá seu parecer favorável à proposição.

\* \* \*

Sala das Comissões, 14 de março de 1952

  
(Olympio Guiguer)  
Presidente

  
(Astolfo Costa)  
Relator

---

( Carlos Cardoso )  
Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 73/52

Pirassununga, 13 de Março de 1952

Exmo. Sr. Vereador

Olympio Guiguer

Presidente da Comissão de Assistência Social, Obras etc.

NESTA

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia., a fim de que essa douta Comissão submeta a estudos para posterior pronunciamento, o incluso projeto de lei nº 5/52, de autoria do vereador Felipe Malaman, apresentado em sessão de 11 do corrente.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

*Felipe Malaman*  
\_\_\_\_\_  
(Felipe Malaman)

Presidente em Exercício.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º .....

PROJETO DE LEI  
N.º 5/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar concessão, mediante concorrência pública, à pessoa física ou jurídica que se dispuzer a construir; nesta cidade, uma estação rodoviária.

Artº 2º)- A Concessão para exploração será concedida pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, satisfeitas as exigências da presente lei.

Artº 3º) - A construção será feita em área de terreno determinada pela Prefeitura Municipal, que a adquirirá, se necessário, mediante declaração de utilidade pública, e obedecerá as especificações constantes da planta e memorial descritivo que forem elaborados.

§ Único)- Na hipótese de ter a Prefeitura que adquirir o terreno, correrá por conta do proponente que tiver a proposta aceita, o valor da aquisição, a ser pago no ato da escritura de concessão.

Artº 4º)- Das propostas que forem apresentadas, deverá constar, obrigatoriamente, o prazo para início e conclusão das obras, a ser contado da data da assinatura do contrato de concessão.

§ Único) Em hipótese alguma o prazo de conclusão será superior a 15 (quinze) meses.

Artº 5º)-Ficará a cargo exclusivo do concessionário, o financiamento da construção e demais serviços complementares, inclusive os relacionados com a elaboração do projeto e com as exigências da legislação da Previdência Social.

Artº 6º)- O concessionário ficará isento de todos os impostos que incidirem sobre o imóvel e as atividades resultan-



Câmara Municipal de Pitassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º.....

tes das dependências anexas à Estação Rodoviária, tais como bar, restaurante, banca de jornais e revistas, venda de cigarros, engraxates, bomba de gasolina e outras que forem autorizadas pela Prefeitura, a requerimento do interessado.

§ Único)- Mediante prévia autorização da Prefeitura, poderá o concessionário sub-locar qualquer das dependências da Estação Rodoviária, para exploração, por outrem, de alguma das atividades mencionadas neste artigo.

Artº 7º)- A Prefeitura determinará medidas no sentido de ser obrigatória a parada de estacionamento dos veículos de transportes coletivo que transitam pela cidade, em linhas regulares, na Estação Rodoviária, com conhecimento do Departamento do Serviço de Trânsito do Estado.

Artº 8º)- Findo o prazo da concessão estabelecido no artigo 2º, a Estação Rodoviária e suas dependências passarão para o Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

§ Único) O concessionário se obrigará à conservação do imóvel durante o prazo total da concessão, assim como a sua higienização anual, como sejam caiação, limpeza e reparos que se fizerem necessários, a juízo da Prefeitura Municipal.

Artº 9º)- A Concessão de que trata o artº 1º será celebrada por contrato, do qual a presente lei será parte integrante.

Artº 1º)- Poderá o concessionário, em qualquer tempo, transferir a terceiros os direitos de concessão, com o consentimento da Prefeitura, prevalecendo porem o prazo primitivo da concessão, que será sempre contado da data da inauguração dos serviços.

Artº 11º)- Seis meses antes da reversão a que se refere o artº 8º, a Prefeitura fará vistoriar o imóvel, ficando o concessionário obrigado a atender as exigências que lhe forem apresentadas, relativas à boa conservação do conjunto, no ato da sua entrega.

Artº 12º) O inadimplemento de qualquer obrigação a ser assumida pelo concessionário, sujeita-lo-á ao pagamento da multa de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por infração, aplicada pela Prefeitura.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º.....

§ Único) - A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo, não impedirá que a Prefeitura promova contra o concessionário as medidas administrativas ou judiciais que o caso comportar, notadamente as referentes a perdas e danos.

Artº 13º) - Findo o prazo da concessão estipulado no artº 2º, a Prefeitura porá em concorrência, no todo ou parte, a exploração da estação rodoviária, dando preferência, em igualdade de condições, ao ex-concessionário.

Artº 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \*

Pirassununga, 11 de março de 1952

*Felippe Malaman*  
(Felippe Malaman)



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 26/54

Pirassununga, 6 de Março de 1954

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Educação

NESTA

A fim de ser reexaminado por essa Comissão de Educação, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei 5/52, do vereador Felipe Melaman, que dá concessão a particulares que queiram construir uma Estação Rodoviária na cidade.

Atenciosamente

Epacyr Cappello

1º Secretário



Câmara Municipal de Pitassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER 5/52

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, após estudar o projeto de lei nº 5/52, de autoria do vereador Felipe Malaman, a propósito da construção da Estação Rodoviária nesta cidade, é de parecer que o mesmo seja acolhido pela Casa.

\*

sala das Comissões, 8 de abril de 1952

João de Carvalho  
(João de Carvalho)  
Presidente

\_\_\_\_\_  
(Max Zenker Júnior)  
Relator

\_\_\_\_\_  
(João Aggio Netto)  
Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 74/52

Pirassununga, 13 de Março de 1952

Exmo. Sr. Vereador

João de Carvalho

Presidente da Comissão de Higiene, Cultura e Recreação

NESTA

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia., a fim de que essa douta Comissão submeta a estudos para posterior pronunciamento, o incluso projeto de lei nº 5/52, de autoria do vereador Felipe Malaman, apresentado em sessão de 11 do corrente.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

*Felipe Malaman*  
\_\_\_\_\_  
(Felipe Malaman)

Presidente em Exercício.





Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º .....

PROJETO DE LEI

Nº 5/52

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar concessão, mediante concorrência pública, à pessoa física ou jurídica que se dispuser a construir, nesta cidade, uma estação rodoviária.

Artº 2º)- A Concessão para exploração será concedida pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, satisfeitas as exigências da presente lei.

Artº 3º) - A construção será feita em área de terreno determinada pela Prefeitura Municipal, que a adquirirá, se necessário, mediante declaração de utilidade pública, e obedecerá as especificações constantes da planta e memorial descritivo que forem elaborados.

§ Único)- Na hipótese de ter a Prefeitura que adquirir o terreno, correrá por conta do proponente que tiver a proposta aceita, o valor da aquisição, a ser pago no ato da escritura de concessão.

Artº 4º)- Das propostas que forem apresentadas, deverá constar, obrigatoriamente, o prazo para início e conclusão das obras, a ser contado da data da assinatura do contrato de concessão.

§ Único) Na hipótese alguma o prazo de conclusão será superior a 15 (quinze) meses.

Artº 5º)-Ficará a cargo exclusivo do concessionário, o financiamento da construção e demais serviços complementares, inclusive os relacionados com a elaboração do projeto e com as exigências da legislação da Previdência Social.

Artº 6º)- O concessionário ficará isento de todos os impostos que incidirem sobre o imóvel e as atividades resultan-



Câmara Municipal de Pitassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º .....

tes das dependências anexas à Estação Rodoviária, tais como bar, restaurante, banca de jornais e revistas, venda de cigarros, engraxates, bomba de gasolina e outras que forem autorizadas pela Prefeitura, a requerimento do interessado.

§ Único)- Mediante prévia autorização da Prefeitura, poderá o concessionário sub-locar qualquer das dependências da Estação Rodoviária, para exploração, por outrem, de alguma das atividades mencionadas neste artigo.

Artº 7º)- A Prefeitura determinará medidas no sentido de ser obrigatória a parada de estacionamento dos veículos de transporte coletivo que transitam pela cidade, em linhas regulares, na Estação Rodoviária, com conhecimento do Departamento do Serviço de Trânsito do Estado.

Artº 8º)- Findo o prazo da concessão estabelecido no artigo 2º, a Estação Rodoviária e suas dependências passarão para o Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

§ Único) O concessionário se obrigará à conservação do imóvel durante o prazo total da concessão, assim como a sua higienização anual, como sejam calçada, limpeza e reparos que se fizerem necessários, a juízo da Prefeitura Municipal.

Artº 9º)- A Concessão de que trata o artº 1º será celebrada por contrato, do qual a presente lei será parte integrante.

Artº 10)- Poderá o concessionário, em qualquer tempo, transferir a terceiros os direitos de concessão, com o consentimento da Prefeitura, prevalecendo porém o prazo primitivo da concessão, que será sempre contado da data da inauguração dos serviços.

Artº 11)- Seis meses antes da reversão a que se refere o artº 8º, a Prefeitura fará vistoriar o imóvel, ficando o concessionário obrigado a atender as exigências que lhe forem apresentadas, relativas à boa conservação do conjunto, no ato da sua entrega.

Artº 12º) O inadimplemento de qualquer obrigação a ser assumida pelo concessionário, sujeita-lo-á ao pagamento da multa de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), por infração, aplicada pela Prefeitura.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º .....

§ Único) - A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo, não impedirá que a Prefeitura promova contra o concessionário as medidas administrativas ou judiciais que o caso comportar, notadamente as referentes a perdas e danos.

Artº 13º) - Findo o prazo da concessão estipulado no artº 2º, a Prefeitura porá em concorrência, no todo ou parte, a exploração da estação rodoviária, dando preferência, em igualdade de condições, ao ex-concessionário.

Artº 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \*

Pirassununga, 11 de março de 1952 .

*Felippe Malaman*  
(Felippe Malaman)



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 24/54

Pirassununga, 6 de Março de 1954

Exmo. Sr.

Presidente da Comissão de Justiça

NESTA

A fim de ser reexaminado por essa Comissão de Justiça, tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei 5/52, do vereador Felipe Malaman, que dá concessão a particulares que queiram construir uma Estação Rodoviária na cidade.

Atenciosamente

Moacyr Cappello

1º Secretário



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 75/52

Pirassununga, 13 de Março de 1952

EXMO. Sr. Vereador

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação  
NLSTA

Tenho o prazer de passar às  
mãos de V.Excia., a fim de que essa douta Comissão subme-  
ta a estudos para posterior pronunciamento, o incluso pro-  
jeto de lei nº 5/52, de autoria do vereador Felipe Mala-  
man, apresentado em sessão de 11 do corrente.

Reitero a V.Excia. os meus  
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Felipe Malaman  
(Felipe Malaman)

Presidente em Exercício.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões, PROJETO Nº de  
Piraquara, de 19  
LEI N. 5/52  
Felipe Inaciano  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de  
Piraquara, de 19  
Felipe Inaciano  
Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar concessão, mediante concorrência pública, à pessoa física ou jurídica que se dispuser a construir, nesta cidade, uma estação rodoviária.

Artigo 2º - A concessão para exploração será concedida pelo prazo máximo de 25 ( vinte e cinco ) anos, satisfeitas as exigências da presente lei.

Artigo 3º - A construção será feita em área de terreno determinada pela Prefeitura Municipal, que a adquirirá, se necessário, mediante declaração de utilidade pública, e obedecerá as especificações constantes da planta e memorial descritivo que forem elaborados.

§ Único - Na hipótese de ter a Prefeitura que adquirir o terreno, correrá por conta do proponente que tiver a proposta aceita, o valor da aquisição, a ser pago no ato da escritura de concessão.

Artigo 4º - Das propostas que forem apresentadas, deverá constar, obrigatoriamente, o prazo para início e conclusão das obras, a ser contado da data da assinatura do contrato de concessão.

§ Único - Em hipótese alguma o prazo de conclusão será superior a 15 (quinze) meses.

Artigo 5º - Ficará a cargo exclusivo do concessionário, o financiamento da construção e demais serviços complementares, inclusive os relacionados com a elaboração do projeto e com as exigências da legislação de Previdência Social.

Artigo 6º - O concessionário ficará isento de todos os impostos <sup>que incidem</sup> que incidirem sobre o imóvel e as atividades resultantes das dependências anexas à Estação Rodoviária, tais como bar, restaurante, banca de jornais e revistas, venda de cigarros, engraxates, bomba de gasolina e outras que forem autorizadas pela Prefeitura, a requerimento do interessado.

§ Único - Mediante prévia autorização da Prefeitura, poderá o concessionário sub-locar qualquer das dependências da Estação Rodoviária, para exploração, por outrem, de alguma das atividades mencionadas neste Artigo.

Artigo 7º - A Prefeitura determinará medidas no sentido de ser obrigatória a parada e estacionamento dos veículos de transpor-

*A Comissão de Higiene, Cultura e Recreação, por criação, para a Sala das Sessões da Prefeitura Municipal de Pirassununga, em 12 de março de 1952.*

Artigo 8º - Fim do prazo da concessão estabelecido no artigo 1º, a Estação Rodoviária e suas dependências passarão para o Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

§ Único - O concessionário se obrigará à conservação do imóvel durante o prazo total da concessão, assim como a sua higienização anual, como sejam caiação, limpeza e reparos que se fizerem necessários, a juízo da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - A concessão de que trata o artigo 1º será celebrada por contrato, do qual a presente lei será parte integrante.

Artigo 10º - Poderá o concessionário, em qualquer tempo, transferir a terceiros os direitos de concessão, com o consentimento da Prefeitura, prevalecendo porém o prazo primitivo da concessão, que será sempre contado da data da inauguração dos serviços.

Artigo 11º - Seis meses antes da reversão a que se refere o artigo 8º, a Prefeitura fará vistoriar o imóvel, ficando o concessionário obrigado a atender as exigências que lhe forem apresentadas, relativas à boa conservação do conjunto, no ato da sua entrega.

Artigo 12º - O inadimplemento de qualquer obrigação a ser assumida pelo concessionário, sujeita-lo-á ao pagamento da multa de Cr.\$ 20.000,00 ( vinte mil cruzeiros ) a Cr.\$ 50.000,00 ( cinquenta mil cruzeiros), por infração, aplicada pela Prefeitura.

§ Único - A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo, não impedirá que a Prefeitura promova contra o concessionário as medidas administrativas ou judiciais que o caso comportar, notadamente as referentes a perdas e danos.

Artigo 13º - Fim do prazo da concessão estipulado no artigo 2º, a Prefeitura porá em concorrência, no todo ou em parte, a exploração da estação rodoviária, dando preferência, em igualdade de condições, ao ex-concessionário.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Assistência Social e Serviços Públicos, para a Sala das Sessões da Prefeitura Municipal de Pirassununga, em 4 de março de 1952.*

C. SALA DAS SESSÕES, 4 de Março de 1952.-

*Felipe Inacranay*  
Presidente